



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 195/91 PMSGO - GAB. 30 de agosto de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À PRODUTIVIDADE A CATEGORIA FUNCIONAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 28 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à produtividade, que não integrará, para quaisquer efeitos, o respectivo salário, aos profissionais da área de Saúde integrantes do sistema SIA/SUS.

ARTIGO 2º O montante do incentivo a que se refere o artigo anterior não poderá exceder a sessenta por cento (60%) do valor da fatura efetivamente quitada pelo INAMPS.

§ ÚNICO - O Executivo Municipal divulgará, mensalmente, o total de recebimento da fatura quitada pelo INAMPS, assim como a aplicação dos 40% (Quarenta por cento) restantes.

ARTIGO 3º Os critérios de repasse dos valores individualizados do incentivo à produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 4º Os benefícios tratados nesta Lei são extensivos, nos mesmos

Am



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

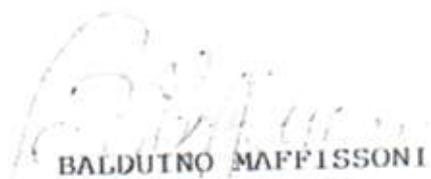
Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 02 LEI Nº 195/91

termos e condições, aos funcionários públicos estaduais, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1991.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 30 de agosto de 1991.


BALDUTNO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL